

CONTRATO

Número: 145/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM E A EMPRESA BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO CRAS.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**, inscrito no CPF sob o nº. 041.856.273-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.228.039/0001-42, sediada na Avenida Senador Helvidio Nunes, 600 – Boa Sorte, Picos/PI, CEP 64.607-090, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 525635, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 256.539.623-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículos destinados ao CRAS, que será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O total da contratação é de R\$ **505.900,00** (quinhentos e cinco mil e novecentos reais);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de itens efetivamente fornecidos.

NELES NELSON
PEREIRA DOS
SANTOS:2565396
2368

Assinado de forma digital
por NELES NELSON
PEREIRA DOS
SANTOS:25653962368
Dados: 2022.05.18
10:08:35 -03'00'

FERNAND
O PORTELA
TELES
PESSOA:04
185627335

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:04185627
335
Dados: 2022.05.18
10:01:50 -03'00'

3.4. O valor pactuado equivale aos seguintes itens, conforme planilha orçamentária em anexo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro), com especificações do Inmetro, capacidade mínima para 05 lugares, motorização mínima 1.4, 05 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível, gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	RENAULT	DUSTER ZEN	RS 176.900,00	RS 176.900,00
2	1	UND	Veículo tipo VAN sem acessibilidade (zero quilômetro), capacidade mínima para 09 lugares (além do motorista), motorização mínima 1.6, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos pelo menos nos vidros dianteiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de cárter de fábrica (original), cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível, gasolina e etanol ou superior, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.	Citroën	Jumpy Minibus	RS 329.000,00	RS 329.000,00
TOTAL							RS 505.900,00

NELES
NELSON
PEREIRA DO
SANTOS:256
53962368

Assinado de forma
digital por NELES
NELSON PEREIRA
DOS
SANTOS:25653962:
68
Dados: 2022.05.18
10:09:08 -03'00

FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Assinado de forma digital por
FERNANDO PORTELA TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.18 10:02:10 -03'00

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

08.122.0002.1090.0000 - Aquis. De Mat/Equip/Mobiliario
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;
8.2. Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

NELES
NELSON
PEREIRA DOS
SANTOS:256
53962368

Assinado de forma
digital por NELES
NELSON PEREIRA
DOS
SANTOS:256539623
68
Dados: 2022.05.18
10:09:20 -03'00'

FERNANDO
PORTELA
TELES
PESSOA:041
85627335

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:041856273:
5
Dados: 2022.05.18
10:02:25 -03'00'

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos objetos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA Assinado de forma digital
TELES por FERNANDO PORTELA
PESSOA:0418562733 TELES PESSOA:04185627335
5 Dados: 2022.05.18 10:02:42
-03'00'

Tuntum - Maranhão, 17 de maio de 2022.

Pelo MUNICÍPIO
FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal

NELES NELSON Assinado de forma
digital por NELES
PEREIRA DOS NELSON PEREIRA DOS
SANTOS:25653 SANTOS:25653993366
962368 Dados: 2022.05.18
10:16:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL
TUNTUM
MAIS QUE TRABALHO,
CUIDAR DA NOSSA GENTE!



NELES NELSON
PEREIRA DOS
SANTOS:25653962368

Assinado de forma digital por
NELES NELSON PEREIRA DOS
SANTOS:25653962368
Dados: 2022.05.18 10:09:51
-03'00'

Pela CONTRATADA
BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
CNPJ N° 29.228.039/0001-42
NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF N° 256.539.623-68

FERNANDO
PORTELA TELES
PESSOA:0418562
7335

Assinado de forma digital
por FERNANDO PORTELA
TELES
PESSOA:04185627335
Dados: 2022.05.18
10:02:53 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. *Domitila Viana Pereira*
CPF: 611.743.303-41

2. *Almirão Silva Fortuizen*
CPF: 605.794.693-80